



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

DECISÃO DO PREGOEIRO

PROAD 1141/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025

OBJETO: Contratação de serviços de organização e gerenciamento de eventos, mediante Sistema de Registro de Preços, nos termos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1. FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. Fundamento legal: art. 165 da Lei 14.133/2021 e art. 40, da IN SEGES 73/2022.

2. DAS INTENÇÕES DE RECURSO

2.1. Intenções de recurso registradas no sistema compras.gov.br, na forma e prazo estabelecidos nos itens 11.3.1 do Edital (doc.68 – PROAD 1141/2025).

2.2. Cadastradas razões de recurso por parte da empresa a EGILANO VIEIRA FRANCO– CNPJ 24.468.384/0001-30. (doc.105 – PROAD 1141/2025).

2.3. Cadastradas as contrarrazões de recurso por parte da empresa a ROBERTA LAIANA GOME DE MELO MONTE – CNPJ 14.694.736/0001-11. (doc.106 – PROAD 1141/2025).

3. ATO RECORRIDO: Decisão proferida pelo pregoeiro que declarou aceita a proposta apresentada pela empresa ROBERTA LAIANA GOME DE MELO MONTE – CNPJ 14.694.736/0001-11 para o GRUPO 3 do Pregão em epígrafe.

3.1. RECORRENTE: EGILANO VIEIRA FRANCO– CNPJ 24.468.384/0001-30, com razões registradas no sistema Compras.gov.br, em 14/04/2025.

3.2. RECORRIDA: ROBERTA LAIANA GOME DE MELO MONTE – CNPJ 14.694.736/0001-11, com contrarrazões registradas no sistema Compras.gov.br em 17/04/2025.

4. DOS PRAZOS

4.1. PRAZO FINAL PARA AS RAZÕES DE RECURSO: 14/04/2025

4.2. PRAZO FINAL PARA AS CONTRARRAZÕES DE RECURSO: 17/04/2025

4.2. DATA LIMITE PARA DECISÃO: 09/05/2025

5. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO: Recurso e contrarrazões atendem aos requisitos de admissibilidade do recurso (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), observado, quanto à tempestividade, os prazos constantes do edital.

6. SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS

Alegações da Recorrente:

A recorrente, em sua peça recursal acostada nos autos do processo no (doc.105 – PROAD 1141/2025), alega, ser inexequível a proposta ofertada pelo item 49 pertencente ao grupo 3 do pregão eletrônico 90010/2025

“A empresa ROBERTA LAIANA GOME DE MELO MONTE, inscrita no CNPJ 14.694.736/0001-11, afirma em sua declaração de exequibilidade que a mesma possui o material do item 49, sendo que a mesma solicitou um “TEMPO EXTRA” para que pudesse consultar os SEUS FORNECEDORES, criando uma contradição em seu atestado. Gostaria que a mesma comprovasse através de notas fiscais em nome da empresa que a mesma possui o material citado no item 49.”

“Outra questão é que de acordo com o Edital, no Anexo III fala o seguinte: O Fornecimento de serviços e materiais/equipamentos poderá ser requisitado para qualquer unidade do TRT-7, seja na capital ou no interior do Estado, bem como em locais externos às unidades do TRT-7, que poderão ser situados em Fortaleza ou em outras cidades do Ceará.”

Lista a seguir um rol de cidades a serem atendidas pelo objeto da licitação com o levantamento de custo de combustíveis alegados pela recorrente.

Conclui o seguinte na sequência de sua peça recursal:

“Com as informações apresentadas acima, podemos AFIRMAR se TOTALMENTE INEXEQUIVÉL a prestação desse serviço do item 49 do Grupo 3 onde a mesma apresentou um valor de R\$ 249,00 (Duzentos e quarenta e nove reais) que corresponde apenas 19,92% do calor estimado por cada serviço.”

7. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES

Alegações da Recorrida:

Segue a síntese das contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida:

A empresa ROBERTA LAIANA GOME DE MELO MONTE, manifesta-se pela manutenção do resultado para o GRUPO 3 do Pregão Eletrônico nº 90010/2025 p e pela improcedência do recurso interposto, defendendo a legalidade e a regularidade do certame. Contrarrazão acostada nos autos do processo no (doc.106 – PROAD 1141/2025).

“Realizada a disputa de lances do Grupo 03 do torneio, a empresa ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE se sagrou arrematante, passando-se à análise de sua proposta e documentação de habilitação. “

“Durante a apreciação de sua proposta, o Douto Pregoeiro percebeu que o valor ofertado no item 49 do presente torneio seria inexequível, já que correspondia a 19,98% do valor estimado. Com isso, exigiu da empresa a comprovação de sua exequibilidade. “

“Nessa toada, a licitante apresentou no dia 08 de abril de 2025 JUSTIFICATIVA DE EXEQUIBILIDADE, assegurando à Administração de que era plenamente capaz de fornecer os serviços licitados e reafirmando a viabilidade econômica de sua proposta, já que possui em seu ativo imobilizado a totalidade dos materiais necessários à execução contratual”

“Inconformada com o resultado, a empresa EGILANO VIEIRA FRANCO ingressou com o presente Recurso Administrativo, alegando, em que pese a cristalina decisão do Nobre Pregoeiro, a inexistência da proposta da Recorrida referente ao item 49 deste certame. “

“No entanto, em que pese as alegações feitas pela ora Recorrente, estas devem ser completamente rejeitadas. É que, conforme será a seguir demonstrado, os argumentos ora esposados são completamente vazios e infundados, tendo como único objetivo tumultuar o bom andamento do presente certame, uma vez que a proposta da ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE é plenamente exequível”

“Nobre Pregoeiro, antes de mais nada, cumpre mencionar que os fatos imputados à ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE pela Recorrente não se coadunam com a realidade dos fatos, uma vez que a empresa cotou sua proposta em estrita consonância com sua capacidade operacional, experiência e disposições editalícias”

Apresentou a seguir fundamentos jurídicos

Apresentou na peça da contrarrazão, mais um documento que corrobora com a exequibilidade do item: no caso uma nota fiscal de serviço realizando anteriormente com serviço e valores compatíveis ao objeto questionado Nota Fiscal de Serviço Nº 88 (Anexo I). que na peça recursal saiu inelegível a digitalização, porém em diligência ao licitante o mesmo enviou cópia do mesmo documento que está anexado a este termo (ANEXO I) e acostada nos autos do processo (doc.107 – PROAD 1141/2025).

Alegou ainda que, ante o exposto, não se pode olvidar que o escopo do procedimento licitatório é a busca da proposta mais vantajosa para a administração, que constitui um de seus princípios, ipso facto, não se antolha cabível desclassificar uma proposta totalmente compatível com as normas vigentes, em detrimento de um juízo razoável, sob pena de violar os princípios basilares da Licitação. Ou seja, a desclassificação da Recorrida ocasionará graves prejuízos à vantajosidade do presente certame, uma vez que seria excluída de forma indevida a proposta com o menor preço ofertado. Sobre o assunto, é impossível não destacarmos o que é disposto na Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21):

Segue com a apresentação de outras doutrinas e jurisprudências pertinentes a exequibilidade em questão.

Por fim Conclui e Pede:

“Portanto, em respeito aos referidos princípios, percebe-se que não há motivos para que haja a desclassificação da ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE do presente certame, devendo ser mantida a decisão que a declarou classificada e vencedora da disputa. “

“Diante de tudo o que restou acima exposto, a recorrida roga à V. Exa. que seja NEGADO PROVIMENTO aos argumentos soerguidos no Recurso Administrativo interposto pela empresa EGILANO VIEIRA FRANCO, de forma a se manter inalterada a decisão que declarou a ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE como classificada e vencedora do Pregão Eletrônico nº. 90010/2025 do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO – TRT7, dando-se regular prosseguimento ao procedimento licitatório”

8. FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA: A decisão atacada encontra respaldo nas disposições editalícias e nos documentos apresentados pela empresa declara vencedora, assim como nas diligências realizadas pelo agente de contratação, bem como nos princípios norteadores da licitação, dentre os quais destacamos o da legalidade, impessoalidade, economicidade, razoabilidade e julgamento objetivo.

Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU

https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-4-1-aceitabilidade-e-desclassificacao-2/?utm_source=chatgpt.com#_ftnref14

No âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, foram estabelecidos os seguintes limites para presunção relativa de inexecuibilidade:

- a. em licitações para contratação de bens e serviços em geral, com critério de julgamento por menor preço, por maior desconto ou por técnica e preço, 50% do valor orçado pela Administração; e
- b. em licitações com critério de julgamento por maior retorno econômico, percentuais referentes à proposta de preços inferiores a 10%.

Os dispositivos também estabelecem que a inexecuibilidade só será considerada após uma diligência realizada pelo agente ou pela comissão de contratação. Nesse caso, **a diligência deve comprovar que o custo do licitante é maior do que o valor proposto e que não existem custos de oportunidade que justifiquem a oferta apresentada.**

O TCU já se manifestou sobre o assunto, apresentando exemplos de estratégias comerciais que podem motivar o licitante a reduzir ou mesmo a retirar por completo a sua margem de lucro na proposta de preços, a exemplo de interesses próprios da empresa em: quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado; incrementar o seu portfólio; formar um novo fluxo de caixa advindo do contrato e que pode contribuir com outros tipos de ganho.

No que se refere à demonstração da exequibilidade da proposta, importante destacar também trechos do Acórdão 465/2024 – Plenário, do TCU, a seguir:

*25. Conforme assentei no despacho à peça 13, considero que o parâmetro de inexecuibilidade de propostas insculpido no parágrafo 4º do dispositivo legal supramencionado deve ser visto e interpretado de maneira sistemática e no mesmo prisma que o parágrafo 2º, **cabendo oferecer à licitante oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.***

*27. **Portanto, eventual valor muito inferior ao que foi previsto pela Administração no orçamento-base da licitação não é, por si só, indicador absoluto de inexecuibilidade da proposta, haja vista, por exemplo, a possibilidade de que referido valor orçado contenha equívocos ou a licitante consiga demonstrar sua capacidade de executar o objeto no valor por ela proposto.***

Acórdão nº 214/2025 – Plenário do TCU, precedente atual e contundente sobre o tema. Nesse julgamento, o Tribunal reiterou que a Administração não pode desclassificar proposta com fundamento exclusivo no §4º do art. 59 da Lei 14.133/2021, sem antes oportunizar ao licitante a demonstração da exequibilidade por meio de diligência, sob pena de violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da busca pela proposta mais vantajosa.

O acórdão foi categórico ao afirmar que a **interpretação sistemática dos §§2º e 4º do art. 59** conduz à obrigatoriedade de diligência sempre que houver dúvida quanto à exequibilidade da proposta. Ressaltou-se, inclusive, que essa etapa é **condição de validade da própria desclassificação**, sob pena de nulidade do ato.

Para as empresas licitantes, essa jurisprudência representa **uma dupla garantia**: o direito de defender propostas competitivas e o dever de estar preparadas para justificar, com base técnica, a viabilidade econômica da sua oferta.

9. ANÁLISE DO RECURSO

9.1. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Em análise do recurso ora interposto pela recorrente, a mesma alega:

- a) Afirma que na declaração de exequibilidade, da recorrida, que a mesma possui o material do item 49, sendo que a mesma solicitou um “TEMPO EXTRA” para que pudesse consultar os SEUS FORNECEDORES, criando uma contradição em seu atestado. Gostaria que a mesma comprovasse através de notas fiscais em nome da empresa que a mesma possui o material citado no item 49.
- b) AFIRMAR se TOTALMENTE INEXEQUIVÉL a prestação desse serviço do item 49 do Grupo 3 onde a mesma apresentou um valor de R\$ 249,00 (Duzentos e quarenta e nove reais) que corresponde apenas 19,92% do calor estimado por cada serviço. Baseado no preço ofertado pela recorrida e em possíveis custos de transportes apresentados pela recorrente.

Sobre o item (a)

A recorrente alega suposta contradição no motivo apresentado pela empresa recorrida para o pedido de prorrogação de prazo destinado à apresentação da documentação solicitada pelo pregoeiro durante a sessão pública. Solicita que a empresa deve apresentar notas fiscais em seu nome, a fim de comprovar a posse dos equipamentos relacionados ao Item 49.

Esclarece-se, conforme se depreende dos **Termos de Julgamento** do pregão em epígrafe, que a convocação para envio de documentação seguiu rigorosamente o disposto nos subitens **6.22.4** e **6.22.5** do Edital:

“O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.”

“6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo”

Ressalte-se que todas as empresas participantes, em todos os grupos e itens, apresentaram tempestivamente os documentos solicitados pelo pregoeiro.

No caso específico apontado pela recorrente, trata-se de diligência realizada com base no item **7.11** do edital, que assim dispõe:

“7.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.”

Portanto, a convocação da qual trata a recorrente não decorre da fase de habilitação ou da apresentação da proposta, mas sim do exercício legítimo da **prerrogativa do pregoeiro de promover diligências complementares**, especialmente diante da necessidade de esclarecimentos sobre a exequibilidade da proposta. Tais diligências, conforme jurisprudência e entendimento consolidado dos órgãos de controle, visam assegurar a adequada formação da convicção do pregoeiro, sem prejuízo do tratamento isonômico entre os licitantes.

Informa-se que foram realizadas diligências para análise da exequibilidade das propostas apresentadas pela empresa recorrida, de forma concomitante, para os seguintes grupos: **Grupo 2**, composto por 10 (dez) itens, e **Grupo 3**, composto por 11 (onze) itens.

PEDIDO DE DILIGENCIA RELATIVO AO GRUPO 2

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 14.694.736/0001-11	07/04/2025 às 12:11:32	Senhor licitante, em relação aos itens 42 do grupo 2 e ao item 49 do grupo 3. Necessito de mais informações que comprovem a exequibilidade da proposta para esses itens. Pode ser apresentados: contratos executados anteriormente, notas fiscais de serviço, ou documentos que comprovem efetivamente que existem custo de oportunidade para os itens citados.
Pelo participante 14.694.736/0001-11	07/04/2025 às 15:12:47	Prezado Pregoeiro, solicito prorrogação do prazo para realizarmos uma consulta aos nossos fornecedores.
Sistema para o participante 14.694.736/0001-11	07/04/2025 às 15:13:34	Senhor licitante abrirei o anexo, em nível de diligência, para que o senhor(a) possa anexar documentos que comprovem que os preços ofertados para o item 42 são exequíveis. O senhor terá o prazo de 3 horas. Caso necessite de prorrogação de prazo o mesmo deve ser feito de forma motivada e tempestiva, antes de findo o prazo inicial desta convocação.
Sistema para o participante 14.694.736/0001-11	07/04/2025 às 15:15:17	Sr. Fornecedor ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE, CNPJ 14.694.736/0001-11, você foi convocado para enviar anexos para o item G2. Prazo para encerrar o envio: 08:16:00 do dia 08/04/2025. Justificativa: Senhor licitante abrirei o anexo, em nível de diligência, para que o senhor(a) possa anexar documentos que comprovem que os preços ofertados para o item 42 são exequíveis. o prazo de 3 horas é interrompido as 18horas e reiniciado as 8horas do dia útil seguinte.
Pelo participante 14.694.736/0001-11	07/04/2025 às 15:23:56	Senhor pregoeiro, solicito gentilmente a prorrogação do prazo para consultarmos nossos fornecedores
Sistema para o participante 14.694.736/0001-11	07/04/2025 às 15:33:07	Visto que trata-se de diligência realizada por este pregoeiro, em busca de informações complementares, recebo seu pedido tempestivo e motivado de prorrogação. deferindo o pedido. Porém a prorrogação será efetivada após o fim do prazo inicial.. no qual será prorrogado na abertura da sessão.

PEDIDO DE DILIGENCIA RELATIVO AO GRUPO 3

Pelo participante 14.694.736/0001-11	07/04/2025 às 10:34:00	O item G3 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:34:00 de 07/04/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE, CNPJ 14.694.736/0001-11.
Sistema para o participante 14.694.736/0001-11	07/04/2025 às 15:16:30	Senhor licitante abrirei o anexo, em nível de diligência, para que o senhor(a) possa anexar documentos que comprovem que os preços ofertados para o item 49 são exequíveis. O senhor terá o prazo de 3 horas. Caso necessite de prorrogação de prazo o mesmo deve ser feito de forma motivada e tempestiva, antes de findo o prazo inicial desta convocação.
Sistema para o participante 14.694.736/0001-11	07/04/2025 às 15:17:15	Sr. Fornecedor ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE, CNPJ 14.694.736/0001-11, você foi convocado para enviar anexos para o item G3. Prazo para encerrar o envio: 08:18:00 do dia 08/04/2025. Justificativa: Senhor licitante abrirei o anexo, em nível de diligência, para que o senhor(a) possa anexar documentos que comprovem que os preços ofertados para o item 49 são exequíveis..
Pelo participante 14.694.736/0001-11	07/04/2025 às 15:24:11	Senhor pregoeiro, solicito gentilmente a prorrogação do prazo para consultarmos nossos fornecedores
Sistema para o participante 14.694.736/0001-11	07/04/2025 às 15:34:05	Visto que trata-se de diligência realizada por este pregoeiro, em busca de informações complementares, recebo seu pedido tempestivo e motivado de prorrogação. deferindo o pedido. Porém a prorrogação será efetivada após o fim do prazo inicial.. no qual será prorrogado na abertura da sessão.

Considerando que a empresa recorrida apresentou propostas vencedoras também em outros grupos(Grupo 2 e 3); considerando a razoabilidade na concessão de prorrogação de prazo — prerrogativa do pregoeiro, conforme previsão editalícia; considerando, ainda, que a documentação solicitada tratava-se de diligência destinada ao esclarecimento quanto à exequibilidade das propostas, com a solicitação de documentos comprobatórios que não constam, originalmente, no rol de exigências para fins de aceitação ou habilitação; considerando que a empresa já havia apresentado, anteriormente, documentação relativa à exequibilidade, sendo que o pregoeiro permanecia em diligência para aferição dessa condição; e considerando, por fim, que a empresa apresentou Declaração de Custo de Oportunidade devidamente fundamentada, **não se vislumbra óbice no pedido de prorrogação de prazo formulado pela licitante por meio do chat**, especialmente diante da documentação efetivamente apresentada em resposta à diligência.

Destaca-se, ainda, que os registros demonstram a reprodução da mesma mensagem padronizada nos chats relativos aos Grupos 2 e 3. Ressalte-se que, nos casos de prorrogação de prazo para diligências complementares, aplica-se o critério da razoabilidade, tendo em vista o objetivo de elucidar a situação posta — no caso, a exequibilidade das propostas apresentadas.

Sobre o item (b)

A empresa recorrente alega ser **inexequível** a proposta apresentada para a prestação do serviço correspondente ao **Item 49 do Grupo 3**.

Dando início à análise, passa-se à exposição do **histórico da sessão do Pregão Eletrônico nº 90010/2025**.

Sistema	04/04/2025 às 10:04:20	Prezados licitantes, Bom dia Sejam bem-vindos ao pregão eletrônico 90010/2025. Agradecemos pela presença de todos e ressaltamos a importância deste processo para a transparência e eficiência na contratação pública. Neste momento, convidamos todos a participarem da fase de envio de lances. Que tenhamos um evento produtivo e com resultados satisfatórios. Reiteramos a importância de seguir as regras estabelecidas no edital e de respeitar os prazos.
Sistema	04/04/2025 às 10:26:36	O pregoeiro informa que, conforme previsto no edital e em conformidade com o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas cujo valor global for inferior a 50% do valor estimado para a contratação serão consideradas com indícios de inexequibilidade, sendo necessário que o licitante comprove a viabilidade da execução nas condições ofertadas.
Sistema	04/04/2025 às 10:26:47	Ressaltamos que, nesses casos, a licitante deverá apresentar documentação que demonstre de forma clara e objetiva a exequibilidade da proposta, sob pena de desclassificação.
Sistema	04/04/2025 às 10:27:03	Este alerta visa garantir a transparência e a regularidade do certame, assegurando que as propostas estejam em conformidade com os princípios da legalidade, vantajosidade e segurança da contratação pública.
Sistema	04/04/2025 às 10:27:17	Boa disputa a todos.

Inicialmente, ainda durante a fase de disputa de lances, ao se observar que determinados itens ou grupos estavam na iminência de atingir valores que poderiam ser considerados dentro da margem de inexequibilidade, os participantes foram devidamente orientados quanto aos procedimentos para eventual comprovação da exequibilidade das propostas.

Sistema para o participante 14.694.736/0001-11	04/04/2025 às 15:32:31	Senhor licitante realizaremos a convocação do anexo para envio da proposta ajustada, declarações do anexo II do termo de referência e documentos comprobatórios da exequibilidade da proposta ofertada para o grupo 3.
------------------------------------------------	------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Acima, apresenta-se o registro da convocação realizada para fins de comprovação da exequibilidade da proposta referente ao Grupo 3. Ressalta-se que, até aquele momento, a proposta da empresa recorrida encontrava-se em análise para os seguintes itens da licitação: Grupo 2, Grupo 3, Item 54 e Item 66.

Em um primeiro momento, a empresa apresentou os seguintes documentos para comprovação da exequibilidade da proposta referente ao Grupo 3:

1. Planilha de composição de custos;
2. Contratos, notas fiscais e atestados de capacidade técnica relativos à execução de serviços semelhantes junto à Administração Pública.

14.694.736/0001-11

ME/EPP

Programa de integridade

Aceita e habilitada

ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MON.

CE

Valor ofertado (total)

R\$ 75.760.0000

Valor negociado (total)

-

PROPOSTAS DOS ITENS

ANEXOS

CHAT

DILIGÊNCIAS

O valor estimado para o **Grupo 3** era de **R\$ 162.403,65**.

A empresa recorrida apresentou proposta no valor de **R\$ 75.760,00** para o referido grupo, o que corresponde a aproximadamente **46,7%** do valor estimado, ou seja, **3,3% abaixo do limite de 50%**, percentual que, conforme o **item 7.9 do Edital**, caracteriza indício de inexecuibilidade e, portanto, enseja a instauração de diligência para verificação da viabilidade da proposta.

Item 7.9 do Edital:

“No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.”

Em análise à documentação apresentada juntamente com a proposta readequada, visando à comprovação da exequibilidade da proposta para o **Grupo 3**, observa-se o seguinte:

Para todos os itens do grupo 3, foi comprovada a exequibilidade, exceto para o item 49

49 PROMOÇÃO DE EVENTO

Onde solicitada 40
Valor estimado (unitário) R\$ 1.250.0000

Valor ofertado (unitário) R\$ 249.0000
Valor negociado (unitário) -

Descrição detalhada

Promoção de Eventos Locação de equipamento audiovisual, som, vídeo, filmagem PAINEL de LED de alta resolução de tamanho não inferior a 3M X 2M acompanhado do seu respectivo suporte de sustentação e todo cabeamento e aparelhamento para transmissão de imagens simultâneas ou imagem de com-putador e ainda transmissão de vídeo (DVD, BD, ou mídias digitais exter-nas) com a respectiva sonorização do equipamento. Obs.: Um operador deverá permanecer durante todo o evento para administrar e sanar quaisquer problemas. -Especificação conforme Termo de Referência e seus anexos. -Unidade: POR DIÁRIA DE ATÉ 24H. -O fornecimento dos serviços e materiais/equipamentos poderá ser requisitado para qualquer unidade do TRT-7, seja na capital ou interior do Estado, bem como em locais externos às unidades do TRT-7 dentro do estado do Ceará.

Valor proposta (unitário | total)
R\$ 1.250.0000 | R\$ 50.000.0000

Valor ofertado (unitário | total)
R\$ 249.0000 | R\$ 9.960.0000

Valor negociado (unitário | total)
-

Quantidade ofertada
40

Pois a empresa apresentou um valor individualizado de 19,9% em relação ao valor estimado da proposta. Diante disso, o pregoeiro considerou necessário solicitar informações adicionais que esclarecessem a exequibilidade da proposta para o item específico. Embora este item faça parte de um grupo com outros itens, a diligência foi avançada com o intuito de obter mais comprovações.

Em nova diligência realizada, a licitante apresentou uma Justificativa de Exequibilidade (doc. 102, págs. 11 e 12 – PROAD 1141/2025), a qual está alinhada com o disposto no item 7.9.1.2 do Edital.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Transcrevo, em síntese, o teor do documento apresentado no (doc.102, Págs.11 e 12 – PROAD 1141/2025).

Em atendimento à solicitação de comprovação da viabilidade da proposta apresentada no processo licitatório 90010/2025, informamos que o valor ofertado para o item 49 é plenamente exequível, conforme as considerações a seguir:

A empresa possui, em seu ativo imobilizado, a totalidade dos materiais necessários para a execução do contrato, o que dispensa a necessidade de aquisição ou locação de terceiros.

Portanto, os custos diretos relacionados ao fornecimento dos materiais são significativamente reduzidos, limitando-se essencialmente às despesas com logística e manutenção preventiva, itens já previstos em nosso orçamento.

Em relação ao custo de oportunidade, esclarecemos que os materiais mencionados não estão atualmente sendo utilizados em outros contratos nem gerando receitas alternativas. Dessa forma, a alocação desses recursos para este contrato não implica em qualquer perda financeira, reforçando, assim, a viabilidade econômica da proposta

A empresa detém total capacidade operacional, técnica e financeira para cumprir todas as obrigações contratuais com a qualidade e pontualidade requeridas.

*Diante do exposto, reiteramos a viabilidade da proposta apresentada.
 (“Apresenta Foto do Equipamento relativo ao item 49 – Grupo 3”)*

Recebida a documentação solicitada em diligência, passamos a análise da documentação apresentada.

Planilha de Custo

PLANILHA DE CUSTO										
ITEM	QTDE.	U.M	INSUMO /MATÉRIA PRIMA	CUSTO OPERACIONAL	TRIBUTOS E IMPOSTO	FRETE	DESPESA ADM	LUCRO UNIT	VALOR UNIT. PROPOSTA	VALOR TOTAL
GRUPO 03										
43	15	Unidade	R\$ 236,25	R\$ 53,33	R\$ 38,93	R\$ 54,00	R\$ 36,00	R\$ 31,50	R\$ 450,00	R\$ 6.750,00
44	10	Unidade	R\$ 210,00	R\$ 47,40	R\$ 34,60	R\$ 48,00	R\$ 32,00	R\$ 28,00	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
45	250	Unidade	R\$ 1,84	R\$ 0,41	R\$ 0,30	R\$ 0,42	R\$ 0,28	R\$ 0,25	R\$ 3,50	R\$ 875,00
46	15	Unidade	R\$ 466,73	R\$ 105,35	R\$ 76,90	R\$ 106,68	R\$ 71,12	R\$ 62,23	R\$ 889,00	R\$ 13.335,00
47	10	Unidade	R\$ 419,48	R\$ 94,68	R\$ 69,11	R\$ 95,88	R\$ 63,92	R\$ 55,93	R\$ 799,00	R\$ 7.990,00
48	30	Unidade	R\$ 125,48	R\$ 28,32	R\$ 20,67	R\$ 28,68	R\$ 19,12	R\$ 16,73	R\$ 239,00	R\$ 7.170,00
49	40	Unidade	R\$ 130,73	R\$ 29,51	R\$ 21,54	R\$ 29,88	R\$ 19,92	R\$ 17,43	R\$ 249,00	R\$ 9.960,00
50	20	Unidade	R\$ 135,98	R\$ 30,69	R\$ 22,40	R\$ 31,08	R\$ 20,72	R\$ 18,13	R\$ 259,00	R\$ 5.180,00
51	10	Unidade	R\$ 475,13	R\$ 107,24	R\$ 78,28	R\$ 108,60	R\$ 72,40	R\$ 63,35	R\$ 905,00	R\$ 9.050,00
52	10	Unidade	R\$ 417,38	R\$ 94,21	R\$ 68,77	R\$ 95,40	R\$ 63,60	R\$ 55,65	R\$ 795,00	R\$ 7.950,00
53	10	Unidade	R\$ 183,75	R\$ 41,48	R\$ 30,28	R\$ 42,00	R\$ 28,00	R\$ 24,50	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 03										75.760,00

Considerando que o **Item 49** trata da locação de aparelho eletrônico de vídeo, com o fornecimento de mão de obra técnica operacional, conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos, observa-se que se trata de um item cuja composição contempla múltiplos fatores, como transporte, deslocamento e operação técnica. Ressalte-se que o referido item integra um grupo de objetos correlatos, o que exige ponderação conjunta dos custos envolvidos.

A empresa apresentou **justificativa baseada no custo de oportunidade**, destacando que já possui, em seu acervo técnico, os equipamentos necessários à execução do serviço, o que reduz significativamente os custos de formação da proposta. A planilha de composição de custos apresentada na imagem logo acima, mostra-se tecnicamente coerente com essa realidade.

Conforme demonstrado na imagem logo abaixo, os Itens 49 e 50 do Grupo 3 possuem estruturas similares, diferenciando-se essencialmente pela quantidade de painéis de LED a serem fornecidos: 3m x 2m no Item 49 e 1m x 1m no Item 50, juntamente com os respectivos suportes.

Considerando que a empresa declarou possuir tais equipamentos, inexistem despesas adicionais com aquisição ou locação de terceiros. Dessa forma, as demais despesas — tais como disponibilização de operador técnico, transporte, instalação e utilização do mesmo equipamento de controle dos painéis — permanecem praticamente inalteradas entre os dois itens.

Destaca-se ainda que a proposta apresentada para o Item 50 encontra-se dentro da margem de exequibilidade em relação ao preço estimado. Assim, por analogia e proporcionalidade, os custos apresentados para o Item 49 também indicam exequibilidade, uma vez que a diferença na quantidade de painéis não acarreta impacto relevante na composição geral dos custos, conforme os fundamentos apresentados pela empresa em sua justificativa de custo de oportunidade.

49 - Promoção de Evento

Descrição Detalhada: Promoção de Eventos

Locação de equipamento audiovisual, som, vídeo, filmagem PAINEL de LED de alta resolução de tamanho não inferior a 3M X 2M acompanhado do seu respectivo suporte de sustentação e todo cabeamento e aparelhamento para transmissão de imagens simultâneas ou imagem de computador e ainda transmissão de vídeo (DVD, BD, ou mídias digitais externas) com a respectiva sonorização do equipamento. Obs.: Um operador deverá permanecer durante todo o evento para administrar e sanar quaisquer problemas.

-Especificação conforme Termo de Referência e seus anexos.

-Unidade: POR DIÁRIA DE ATÉ 24H.

-O fornecimento dos serviços e materiais/equipamentos poderá ser requisitado para qualquer unidade do TRT-7, seja na capital ou interior do Estado, bem como em locais externos às unidades do TRT-7 dentro do estado do Ceará.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 40

Quantidade Mínima Cotada: 40

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 1.250,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Fortaleza/CE (40)

Grupo: G3

50 - Promoção de Evento

Descrição Detalhada: Promoção de Eventos

PAINEL de LED de alta resolução de tamanho não inferior a 1M X 1M acompanhado do seu respectivo suporte de sustentação e todo cabeamento e aparelhamento para transmissão de imagens simultâneas ou imagem de computador e ainda transmissão de vídeo (DVD, BD, ou mídias digitais externas) com a respectiva sonorização do equipamento. Obs.: Um operador deverá permanecer durante todo o evento para administrar e sanar quaisquer problemas.

-Especificação conforme Termo de Referência e seus anexos.

-Unidade: POR DIÁRIA DE ATÉ 24H.

-O fornecimento dos serviços e materiais/equipamentos poderá ser requisitado para qualquer unidade do TRT-7, seja na capital ou interior do Estado, bem como em locais externos às unidades do TRT-7 dentro do estado do Ceará.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 20

Quantidade Mínima Cotada: 20

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 449,50

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Fortaleza/CE (20)

Grupo: G3

CAPACIDADE FINANCEIRA DA EMPRESA

Com o objetivo de subsidiar a análise da exequibilidade da proposta apresentada para o Grupo 3, foi igualmente avaliada a capacidade econômico-financeira da empresa em relação ao montante do objeto a ser executado (Doc. 103 – PROAD 1141/2025).

A empresa apresenta capital social registrado na Junta Comercial superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), valor que supera em mais de 20 vezes o montante estimado para o Item 49. Além disso, os indicadores de liquidez geral e solvência geral, conforme balanço patrimonial constante no SICAF, encontram-se acima do índice 5, e o capital circulante líquido supera R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), evidenciando a solidez financeira da empresa e sua capacidade para a execução do objeto contratual.

Ressalta-se que a análise da habilitação econômico-financeira não foi exigida como requisito no edital e seus anexos. Todavia, tal verificação foi realizada exclusivamente com a finalidade de reforçar a análise da exequibilidade da proposta, especialmente quanto à capacidade financeira da empresa. A avaliação baseou-se em documentos enviados pela licitante no sistema Comprasnet (seção de habilitação jurídica) e em consulta ao SICAF (balanço patrimonial). Ambos os documentos constam nos autos do processo: (Doc. 103 – PROAD 1141/2025).

Informa-se que, na peça de **Contrarrrazões ao Recurso** apresentada, a empresa recorrida anexou mais um documento referente a situação pré-existente que corrobora a planilha de custos apresentada: a Nota Fiscal Eletrônica nº 88 (ANEXO I deste termo). Nesse documento, a licitante demonstra já ter executado serviço de Técnico Operador em evento realizado no interior do Estado do Ceará, pelo valor de R\$ 125,00 a diária, em contexto similar serviço prestado na execução do objeto do Item 49, o qual foi ofertado na presente licitação pelo valor unitário de R\$ 249,00.

Ressalte-se que, na peça recursal, a recorrente sustenta ser totalmente inexecutável a prestação do serviço pelo valor ofertado. Contudo, com a apresentação da referida nota fiscal, a empresa recorrida comprova que os valores constantes de sua proposta são praticáveis, inclusive já utilizados em contratações anteriores com a Administração Pública.

No documento disponibilizado no sistema Comprasnet, a empresa comprova já ter executado objeto semelhante junto ao Ministério Público do Estado do Ceará – MPCE. Tal documento foi apresentado juntamente com atestados de capacidade técnica, contrato e respectivas notas fiscais. Os preços unitários constantes da documentação corroboram com os demais elementos apresentados no processo.

Ressalte-se que, no fornecimento ao MPCE, conforme figura abaixo, a empresa forneceu painel de LED pelo valor de R\$ 190,00 por metro quadrado. Já no Item 50 do Grupo 3 deste pregão, ofertou o valor de R\$ 259,00 por unidade de mesma dimensão. Para o Item 49, o valor ofertado foi de R\$ 249,00 por unidade, contendo tela de LED com dimensões mínimas de 3m x 2m.

Considerando que os demais componentes da formação do custo permanecem idênticos — como a mão de obra do técnico operador, deslocamento até o local do evento, mesa de controle dos painéis de LED e custos de instalação — e tendo em vista a declaração da empresa quanto ao custo de oportunidade (por não haver despesas adicionais com aquisição dos equipamentos por já os possuir), entende-se comprovada, também sob este aspecto, a exequibilidade da proposta apresentada.



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE CERIMONIAL**

30	MESA BISTRÓ ALTA COM BANQUETA	12	R\$ 275,00	R\$ 3.300,00
33	GERADOR DE ENERGIA DE 200KVA - UNIDADE/DIÁRIA	2	R\$ 2.300,00	R\$ 4.600,00
41	MICROFONE SEM FIO DE MÃO - UNIDADE/DIÁRIA	12	R\$ 341,00	R\$ 4.092,00
45	CAIXA DE SOM - UNIDADE/DIÁRIA	6	R\$ 70,00	R\$ 420,00
50	TELA DE PROJEÇÃO COM EQUIPAMENTO RETROPROJETOR	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
53	PAINEL DE LED EM ALTA DEFINIÇÃO - UNIDADE: M2/DIÁRIA	38	R\$ 190,00	R\$ 7.220,00
54	REFLETOR DE LED - UNIDADE	60	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
56	Mesa de Som com 16 canais	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00
58	Mesa de corte de vídeo 4x1 HDMI	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00
78	POLTRONA	12	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00
Total da Ordem de Serviço				R\$ 27.612,00

CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL DA EMPRESA

Como subsídio à análise da exequibilidade da proposta apresentada para o Grupo 3, também foi avaliada a capacidade técnico-operacional da empresa em relação aos objetos ofertados para os itens que compõem o referido grupo.

A empresa apresentou diversos contratos, notas fiscais e atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos da Administração Pública, dentre os quais se destacam: Ministério Público do Estado do Ceará – MPCE, Prefeitura Municipal de Sobral, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, e Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE-CE, além de outras comprovações constantes nos autos do processo: (Docs. 102 e 103 – PROAD 1141/2025).

Tais documentos evidenciam a ampla experiência da empresa, bem como sua efetiva capacidade técnica e operacional para a execução dos objetos correlatos aos itens do Grupo 3, objeto do presente recurso, assim como dos demais itens e grupos deste pregão nos quais a empresa foi declarada vencedora.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES ACERCA DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA REFERENTE AO GRUPO 3

Constata-se, por meio da ampla documentação apresentada, que a empresa detém comprovada capacidade técnica, operacional, econômica e financeira para a execução do objeto relativo ao Grupo 3. Ressalte-se, ainda, que a licitante foi aceita e habilitada para o Grupo 2, bem como para os Itens 55 e 66 do Pregão nº 90010/2025, o que reforça a argumentação apresentada quanto ao custo de oportunidade relacionado ao preço ofertado para o Item 49 do Grupo 3.

Destaca-se, por fim, que os demais itens/grupos que a empresa teve a proposta aceita/habilitada não tiveram sua exequibilidade questionada

REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA EXTERNA PARA COMPROVAÇÃO PRESENCIAL DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA

Com o intuito de resguardar os interesses desta Administração, foi realizada diligência presencial visando à comprovação das informações prestadas na declaração de exequibilidade apresentada pela empresa. Durante a inspeção in loco, constatou-se que a empresa possui os equipamentos relativos ao Item 49 – Grupo 3, em quantidade superior à exigida para o referido item. Na ocasião, também foi possível aferir a capacidade técnico-operacional da empresa para o fornecimento de outros itens que compõem o objeto deste pregão, observando-se, no local, equipe técnica devidamente capacitada para a realização dos eventos correlatos.

O procedimento foi documentado por meio de registros fotográficos e relatório técnico, conforme descrito no **Anexo II** deste termo.

A diligência foi solicitada à empresa recorrente com o objetivo de inspecionar presencialmente os equipamentos informados na declaração de exequibilidade. A empresa prontamente se dispôs a colaborar, indicando, para o mesmo dia, o local onde sua equipe técnica encontrava-se montando um evento na cidade de Fortaleza/CE, oportunidade na qual as informações puderam ser verificadas diretamente.

A vistoria presencial permitiu comprovar tanto a posse dos equipamentos exigidos para o Item 49 – Grupo 3, quanto a efetiva capacidade operacional da empresa para fornecimento dos equipamentos e serviços correlatos.

10. CONCLUSÃO

Diante da análise minuciosa da documentação apresentada, bem como das diligências realizadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90010/2025, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa ROBERTA LAIANA GOME DE MELO MONTE para o Grupo 3 não se comprovou como inexequível conforme alegado pela recorrente.

A empresa recorrida demonstrou, de forma satisfatória:

- Capacidade técnica e operacional, mediante a apresentação de contratos, atestados e comprovantes de fornecimentos anteriores de objetos similares, devidamente registrados nos autos;
- Capacidade financeira, com capital social e indicadores contábeis compatíveis com o volume do objeto licitado, ainda que tal exigência não fosse critério obrigatório de habilitação, mas analisada como elemento de reforço à exequibilidade;
- Posse dos equipamentos necessários, comprovada por meio de vistoria presencial realizada por esta Administração, que confirmou a estrutura física e a equipe técnica da empresa;
- Justificativas técnicas consistentes, destacando o fator de custo de oportunidade, com base na inexistência de despesas com aquisição ou locação de equipamentos de terceiros, o que reduz significativamente a composição do custo do serviço.

Ressalta-se, ainda, que o valor ofertado está dentro de uma margem aceitável quando comparado a contratações similares previamente realizadas pela mesma empresa junto a órgãos públicos, conforme notas fiscais apresentadas nos autos.

Dessa forma, não restam evidências suficientes que caracterizem a inexequibilidade da proposta apresentada. Isto posto, considerando a plena observância das exigências previstas no edital, bem como os princípios e regras basilares da licitação, acolho as razões e contrarrazões de recurso apresentadas de forma tempestiva e julgo improcedente o pedido da recorrente, no sentido de que seja reformada a decisão administrativa que aceitou a proposta e habilitou a empresa ROBERTA LAIANA GOME DE MELO MONTE no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025 do TRT7 para o GRUPO 3, pelos fatos e fundamentos supramencionados, mantendo-se a decisão recorrida.


11. DO ENCAMINHAMENTO

Por força do disposto § 2º do art. 165 da Lei nº. 14.133/2021, considerando que não foi exercido o juízo de retratação por parte do pregoeiro, sugerimos o encaminhamento do recurso interposto com estas informações, à Diretoria Geral para encaminhamento ao Exma. Sra. Presidente do Tribunal, ouvida a Assessoria Jurídico e Administrativa, caso entenda necessário.

Fortaleza, 29 de abril de 2025

Francisco Paulo Henrique de Andrade
Pregoeiro – TRT 7ª Região

ANEXO I

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 88			
Data e Hora da Emissão	15/10/2015 08:35:03	Competência	10/2015	Código de Verificação	782460512				
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	FORTALEZA - CE				
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS									
Razão Social/Nome		ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO 03888101301							
Nome Fantasia		ABIG PRODUÇÕES EVENTOS							
CPF/CNPJ	14.694.736/0001-11	Insc Municipal	0267688-5	Município	FORTALEZA - CE				
Endereço e CEP	R RENATO BRAGA (DE LOURDES),290 - VICENTE PINZON CEP:60.181-481								
Complemento	803	Telefone	(85)3265-1773	E-mail	abigproducoeseventos@gmail.com				
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS									
Razão Social/Nome		universidade da integração intern da lusof afro-brasileira							
CPF/CNPJ	12.397.930/0001-00	Inscrição Municipal	0.270.059-0	Município	FORTALEZA - CE				
Endereço e CEP	av da abolição, 03 - centro CEP: 62.790-000								
Complemento		Telefone	(85)3332-1410	E-mail	abigproducoeseventos@gmail.com				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS									
<p>banco bradesco ag 0564 cc 0126693-4 instalação / manutenção / operação / locação - equipamentos de luz /imagem / som operador de som profissional capacitado para operacionalizar os equipamentos de operador de som e com constante no item 03 deste termo de referencia QUANTIDADE 4 VALOR UNITARIO 125,00 R\$ VALOR TOTAL 500,00R\$ lei 123/06 art 21 § 4º A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3o da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas: IV ç na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo;</p>									
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE									
31.01 / 900190601 - ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO									
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL									
Código da Obra		Código ART							
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSSL(R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Cálculo do ISSQN devido no Município					
Valor dos Serviços R\$		500,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		500,00	
(-) Desconto Incondicionado				1-Tributação no Município		(-) Deduções Permitidas em Lei			
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado			
(-) Retenções Federais		0,00		5-Microempresário Individual		Base de Cálculo		500,00	
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		0,00	
(-) ISS Retido		0,00		1 - Sim		ISS a reter		() Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido R\$		500,00		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$		0,00	
				2 - Não					
AVISOS		<p>1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/, com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI. 4- Número Empenho: 800504.</p>							

ANEXO II

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA PRESENCIAL

Pregão Eletrônico nº 90010/2025

1. Introdução

Em cumprimento às atribuições do Pregoeiro e com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada diligência presencial no dia 22 de Abril de 2025 às 14 horas, no endereço indicado pelo licitante que informou que estaria, neste dia, com sua equipe técnica e equipamentos compatíveis com o objeto a ser diligenciado sendo instalados para um evento a ser realizado no seguinte local: Rancho do Poço - Parquelândia Rua Dom Manuel de Medeiros, 535 - Parquelândia, Fortaleza - CE, 60450-605, com o objetivo de comprovar as informações prestadas na Justificativa de exequibilidade do item 49 – Grupo 3 ofertados em proposta no Pregão Eletrônico nº 90010/2025.

A diligência teve como finalidade a verificação da estrutura da licitante, da disponibilidade dos produtos/serviços ofertados (relativos ao item 49) e da capacidade de atendimento às condições estabelecidas no edital.

A atividade foi conduzida diretamente pelo Pregoeiro, acompanhado de motorista oficial deste Tribunal, realizada em viatura oficial administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, e devidamente registrada por meio de fotografias.

2. Licitante e Objeto Diligenciado

Razão Social: ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE

Nome Fantasia: ABIG PRODUÇÕES EVENTOS

CNPJ: 14.694.736/0001-11

OBJETO: Grupo 3 - item 49 do Pregão Eletrônico: 90010/2025

DESCRIÇÃO: Locação de equipamento audiovisual, som, vídeo, filmagem PAINEL de LED de alta resolução de tamanho não inferior a 3M X 2M conforme especificações e condições descritas no edital e seus anexos.

3. Objetivo da Diligência

- Comprovar a existência física dos bens e/ou serviços ofertados para o item 49 do pregão em epígrafe, a fim de confirmar as declarações prestadas na Justificativa de exequibilidade para este item;
- Verificar a estrutura logística e operacional da licitante;

ANEXO II

4. Metodologia

A diligência foi realizada mediante:

- Visita presencial ao endereço fornecido pela empresa
- Inspeção visual dos bens e da estrutura relativos ao objeto a ser diligenciado;
- Registro fotográfico dos elementos verificados;
- Entrevista informal com os responsáveis presentes no local.

5. Registros Fotográficos

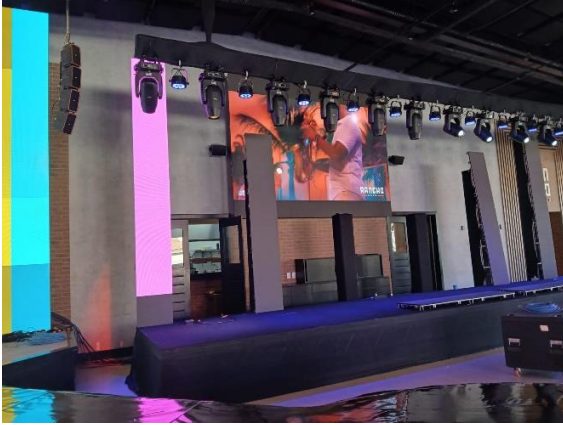
Segue abaixo a relação de imagens obtidas durante a diligência, anexadas a este relatório:

- Foto 1: Local de realização da diligência, indicado pelo fornecedor, que estaria com a equipe técnica e equipamentos da empresa em instalação no seguinte local: Rancho do Poço - Parquelândia Rua Dom Manuel de Medeiros, 535 - Parquelândia, Fortaleza - CE, 60450-605 (Foto do local registrada durante a diligência).



ANEXO II

- Foto 2: LOCAL DO EVENTO COM DIVERSOS PAINÉIS DE LED DE ALTA RESOLUÇÃO;



ANEXO II

- Foto 3: LOCAL DO EVENTO COM DIVERSOS PAINÉIS DE LED SENDO INSTALADOS



- Foto 4: MESA DE CONTROLE DOS PAINÉIS DE LED;



ANEXO II

- Foto 5: MESA DE CONTROLE DOS PAINÉIS DE LED EM OPERAÇÃO;



- Foto 6: EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE MONTANDO INFRAESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO AÚDIO E VÍDEO NO LOCAL DO EVENTO;



ANEXO II

- Foto 7: GERADORES ELETRICOS SENDO INSTALADOS NO LOCAL DO EVENTO;



- Foto 8: EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE ÁUDIO DO EVENTO;



ANEXO II

6. Constatações

Durante a diligência, foi possível constatar que:

- A empresa dispõe de equipe técnica apropriada, confirmando as informações prestadas em sua justificativa de exequibilidade;
- No local vistoriado, constatou-se a existência física do equipamento painel de LED de alta definição, já em processo de instalação para evento a ser realizado, acompanhado de toda a infraestrutura necessária para seu pleno funcionamento, em quantidade que superam às exigências previstas para o objeto do edital;
- Também foi possível verificar a presença de outros equipamentos relacionados no edital, embora não fossem objeto específico desta diligência, tais como: grupo gerador de energia, sistema de iluminação, sistema de som e sistema de áudio.

Importante destacar que a presente diligência tinha por objetivo principal comprovar a posse, pela licitante, dos equipamentos referentes ao item 49 da licitação, o que foi devidamente confirmado.

7. Conclusão

Diante das evidências colhidas, incluindo o suporte do registro fotográfico, foi possível verificar que a empresa possui a posse dos equipamentos relacionados ao **item 49** em quantidade e qualidade satisfatórias, em total conformidade com as exigências previstas no edital. Além disso, foi constatada, in loco, a execução da instalação de diversos outros itens constantes no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90010/2025, que, embora não fossem objetos desta diligência, reforçam a capacidade técnica da empresa para a execução do objeto licitado.

Essas constatações corroboram a justificativa apresentada pela empresa, especialmente no que se refere ao custo de oportunidade sobre a viabilidade e exequibilidade da proposta apresentada para o item 49, relativo ao GRUPO3 da licitação.

Fortaleza, 24 de abril de 2025.

Francisco Paulo Henrique de Andrade
Pregoeiro